

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA: Municípios Consorciados e Secretaria Executiva do CISGS.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição do Consórcio para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. Na sequência, o artigo 74, inciso III, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.4. Com isso, o Consórcio pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

2.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

...

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

2.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto ao Consórcio, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

2.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: “[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

2.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispendo-se a contratar todos os que tiverem interesse

e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

2.9. Portanto, ao publicar o Edital de Credenciamento, o consórcio poderá habilitar/credenciar todos os interessados que preencham os requisitos necessários para a execução do objeto e, convocá-los, de acordo com a demanda dos municípios e com a escolha do terceiro beneficiário do serviço a ser prestado. Além disso, ao se valer das regras do Credenciamento, o Consórcio estará atendendo a sua principal finalidade no tocante ao atendimento das demandas municipais, tendo em vista que quanto mais credenciados, mais célere será o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto do presente, o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas com atuação na área da saúde para prestação de serviços odontológicos, confecção de próteses dentárias para pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao CISGS, conforme descrito abaixo:

ITEM	GRUPO 01 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	QTDDE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	ANÁLISE CEFALOMETRICAS COMPUTADORIZADAS	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
02	ANÁLISE DE MODELO	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
03	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA	10	R\$ 242,28	R\$ 2.422,80
04	ATENDIMENTO EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
05	AVALIAÇÃO CIRURGICA ODONTOLÓGICA	10	R\$ 46,25	R\$ 462,50
06	AVALIAÇÃO ODONTOLÓGICA DE ESTOMATOLOGIA	10	R\$ 52,50	R\$ 525,00
07	CIRURGIA DE CISTO	10	R\$ 263,99	R\$ 2.639,90
08	CIRURGIA DE TERCEIRO MOLAR C/ ODONTOSECÇÃO	10	R\$ 288,64	R\$ 2.886,40
09	CIRURGIA PRE PROTETICA	10	R\$ 364,00	R\$ 3.640,00
10	CISTO ALVEOLAR E GLOBULAR/EXERESE	10	R\$ 415,00	R\$ 4.150,00
11	DOCUMENTAÇÃO BÁSICA	50	R\$ 223,96	R\$ 11.198,00
12	DOCUMENTAÇÃO COMPLETA	50	R\$ 322,01	R\$ 16.100,50
13	DOCUMENTAÇÃO INTERMEDIÁRIA	50	R\$ 253,20	R\$ 12.660,00
14	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	10	R\$ 128,25	R\$ 1.282,50
15	ENDODONTIA BIRADICULAR	200	R\$ 331,52	R\$ 66.304,00
16	ENDODONTIA MONORADICULAR	100	R\$ 292,82	R\$ 29.282,00
17	ESCANEAMENTO INTRAORAL	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
18	EXCISÃO DE MUCOCELE	10	R\$ 153,39	R\$ 1.533,90
19	EXCISÃO EM CUNHA DE LABIO E SUTURA	10	R\$ 161,88	R\$ 1.618,80
20	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	10	R\$ 147,73	R\$ 1.477,30
21	EXODONTIA MULTIPLA COM ALVEOPLASTIA POR SEXTANTE	10	R\$ 271,63	R\$ 2.716,30
22	FOTOS INTRABUCAIS E EXTRABUCAIS	100	R\$ 49,06	R\$ 4.906,00
23	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	10	R\$ 378,25	R\$ 3.782,50
24	IMPLANTE SOBREDENTADURA (CADA)	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
25	LASERTERAPIA DE TRATAMENTO	10	R\$ 106,40	R\$ 1.064,00
26	LEVANTAMENTO PERIAPICAL	15	R\$ 132,50	R\$ 1.987,50
27	LEVANTAMENTO PERIAPICAL + 4 INTERPROXIMAIS	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
28	MODELOS DE TRABALHO	10	R\$ 76,41	R\$ 764,10
29	MODELOS ORTODONTICOS	10	R\$ 69,55	R\$ 695,50
30	OBTURAÇÃO DE DENTE DECIDUO	10	R\$ 172,38	R\$ 1.723,80
31	ODONTODECÇÃO/RADILECTOMIA/TUNELIZAÇÃO	10	R\$ 253,25	R\$ 2.532,50
32	OSTEOPLASTIA DA MANDIBULA P/ PROGNATISMO	10	R\$ 746,11	R\$ 7.461,10

33	PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO P/ PACIENTES ESPECIAIS	30	R\$ 424,65	R\$ 12.739,50
34	RAIO-X/ATM	150	R\$ 77,48	R\$ 11.622,00
35	RAIO-X PERIAPICAL	150	R\$ 34,13	R\$ 5.119,50
36	RAIO-X POSTERO / ANTERIOR DE CRANIO	150	R\$ 52,93	R\$ 7.939,50
37	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)	10	R\$ 121,13	R\$ 1.211,30
38	RASPAGEM, ALISAMENTO SUBGENGIVAS (POR SEXTANTE)	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
39	RASPAGEM, ALISAMENTO SUPRAGENGIVAS (POR SEXTANTE)	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
40	REMOÇÃO DE FOCO RESIDUAL	30	R\$ 142,63	R\$ 4.278,90
41	REMOÇÃO DE DENTES RETIDOS C/ OSTEOTOMIA	30	R\$ 261,89	R\$ 7.856,70
42	RESTAURAÇÃO DE DENTE EM BLOCO EM UV	30	R\$ 499,71	R\$ 14.991,30
43	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	30	R\$ 165,09	R\$ 4.952,70
44	RX INTERPROXIMAL	150	R\$ 35,38	R\$ 5.307,00
45	RX OCLUSAL	600	R\$ 52,79	R\$ 31.674,00
46	RADIOGRAFIA PANORAMICA / MANDIBULA	250	R\$ 67,85	R\$ 16.962,50
47	TELERADIOGRAFIA COM TRAÇADOS E SEM TRAÇADOS	150	R\$ 75,03	R\$ 11.254,50
48	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA C/ RETALHO	10	R\$ 304,35	R\$ 3.043,50
49	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	10	R\$ 178,25	R\$ 1.782,50
50	TRATAMENTO DE CANAL DE MOLAR	10	R\$ 567,50	R\$ 5.675,00
51	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS	10	R\$ 188,25	R\$ 1.882,50
52	TRAÇADOS CEFALOMETRICOS	10	R\$ 6,75	R\$ 67,50
53	ULOTOMIA/ULECTOMIA	10	R\$ 151,09	R\$ 1.510,90
ITEM	GRUPO 02 - PRÓTESES DENTÁRIAS	QTDDE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
54	PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL COM ESTRUTURA METÁLICA	600	R\$ 529,59	R\$ 317.754,00
55	PROTESE TOTAL MANDIBULAR (INFERIOR)	200	R\$ 431,67	R\$ 86.334,00
56	PROTESE TOTAL MAXILAR (SUPERIOR)	350	R\$ 431,67	R\$ 151.084,50
57	CONCERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL	50	R\$ 199,08	R\$ 9.954,00
58	CONCERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL COM ESTRUTURA METÁLICA	50	R\$ 234,92	R\$ 11.746,00
59	MOLDE PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURA, PROVA DAS ESTRUTURAS MEDIDAS E ESCOLHA DE COR DENTÁRIA, ENVIO PARA ACRILIZAÇÃO, ENTREGA, ADAPTAÇÃO E SUPORTE PARA PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL	600	R\$ 332,65	R\$ 199.590,00
60	MOLDE PARA CONFECÇÃO DE ESTRUTURA, PROVA DAS ESTRUTURAS MEDIDAS E ESCOLHA DE COR DENTÁRIA, ENVIO PARA ACRILIZAÇÃO, ENTREGA, ADAPTAÇÃO E SUPORTE PARA PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL	500	R\$ 332,65	R\$ 166.325,00
61	PRÓTESE PROVISÓRIA FIXA POR ELEMENTO	50	R\$ 207,50	R\$ 10.375,00
62	PINO INTRACANAL PARA PRÓTESE FIXA	50	R\$ 193,34	R\$ 9.667,00
63	NÚCLEO FUNDIDO	50	R\$ 218,95	R\$ 10.947,50
64	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL	50	R\$ 204,92	R\$ 10.246,00
65	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE PARCIAL	50	R\$ 204,92	R\$ 10.246,00
66	PRÓTESE DEFINITIVA EM ELEMENTO UNITÁRIO	150	R\$ 546,67	R\$ 82.000,50

3.2. Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção de critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.4. A(O) credenciada(o) somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio e efetivamente prestados.

3.5. Os atendimentos serão individuais e previamente agendados.

3.6. Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

3.7. O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

3.8. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar no primeiro dia útil posterior à assinatura do Termo de Credenciamento.

3.9. Serão cadastradas todas as empresas que atendam aos critérios fixados no edital e seus anexos.

3.10. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo a empresa Credenciada fornecer insumos, materiais ou equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.2. Para atendimento da prestação de serviços, a credenciada, deverá:

a. Apresentar relatório do programa autorizador de procedimentos do Consórcio com as guias de requisições devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e enviar para o diretor executivo do Consórcio;

b. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;

c. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

d. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria e programa autorizador de procedimentos do Consórcio;

e. As áreas físicas destinadas a prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do Órgão Credenciante mediante o cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;

f. Executar o serviço credenciado pelo valor estabelecido neste termo de referência ou termo de credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente beneficiário da prestação do serviço;

g. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

h. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

i. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;

j. Responsabilizarem-se por todas e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames ou consultas e objeto do edital;

k. Informar a Administração do CISGS de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço;

l. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

no credenciamento.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A necessidade da abertura do presente Procedimento Licitatório, através de procedimento auxiliar de credenciamento de Pessoas Jurídicas para realização de procedimentos odontológicos e confecção de próteses dentárias, para pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi decorre da necessidade de continuidade de prestação dos serviços já ofertados e muito utilizados pelos municípios consorciados.

5.2. Alguns itens a serem credenciados são objeto do Chamamento Público nº 001/2020, ou seja, publicado há mais de cinco anos e neste ano os contratos/termos de credenciamentos firmados a partir dele não podem ser prorrogados em razão do limite previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo inclusive expirado o quantitativo estimado naquele processo licitatório. Outros itens são objeto do Chamamento Público nº 001/2023, o qual não possui mais vigência para realização de novos credenciamentos, porém, entende-se necessário e importante dispor de credenciamentos abertos para novos interessados.

5.3. Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios. Um maior número de credenciados, possibilita que a população poderá escolher, dentre os prestadores credenciados, aquele em que deseja realizar o atendimento e/ou exame necessário.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a divulgação do resultado e homologação pelo Presidente do Consórcio, o(a) credenciado(a) será regularmente convocado(a) para a assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de (02) dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Consórcio, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, o Consórcio poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.5. A prestação dos serviços poderá ter início no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Termo de Credenciamento.

6.6. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.8. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.9. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92) :

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação do Requerimento de Participação pela Credenciada.

7.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pelo Consórcio, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

8.2. A(O) Credenciada(o) deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço, relatório contendo a descrição de pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição emitida pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal.

8.2.1. Caso a(o) Credenciada(o) entenda necessária a avaliação da fatura pela Secretaria Executiva do CISGS antes da emissão da Nota Fiscal, poderá apresentar requisição para emissão de nota.

8.2.2. O relatório, requisições e nota fiscal referidos no item 8.2. deverão ser enviados digitalizados via correio eletrônico do Consórcio, através do e-mail consorciosaudesarandi@gmail.com e as vias físicas entregues junto à Secretaria Executiva do CISGS, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

8.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do Consórcio, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 17.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Termo de Credenciamento;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Termo de Credenciamento, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgãos Credenciante.

9.8. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

9.8.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9.9. O Consórcio terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O Consórcio poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento, a fim de preservar a segregação de funções.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DA DOTAÇÃO:

10.1. As despesas decorrentes desta licitação não serão de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Órgão Credenciante.

11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

11.5. São de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a utilização de pessoal, materiais, equipamentos e insumos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

11.6. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

11.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Órgão Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

11.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

11.9. Propiciar o acesso da fiscalização do Órgão Credenciante ao local onde serão realizados os serviços.

11.10. A atuação da fiscalização do Órgão Credenciante não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

11.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

11.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

11.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Credenciante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

11.15. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

12.3. Comunicar por escrito a Credenciada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados neste Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Comunicar a Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

12.8. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Conforme disposto no ETP não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

Nova Boa Vista/RS, 28 de março de 2025.

André Signor,
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi